



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 32:148 — Aprova e declara de utilidade pública a concessão outorgada pela Câmara Municipal de Portimão à sociedade J. Valverde & C.ª, com sede em Vigo e filial em Portimão, para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos na área do concelho de Portimão — Substitue o artigo 34.º do caderno de encargos da mesma concessão.

Declaração de terem sido autorizadas, por despachos do conselho de administração dos portos do Douro e Leixões, transferências de verbas no orçamento da mesma Administração.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de várias verbas inscritas nos capítulos 3.º e 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta de Electrificação Nacional

Decreto n.º 32:148

Tendo a Câmara Municipal de Portimão celebrado com a sociedade J. Valverde & C.ª uma escritura de concessão, com declaração de utilidade pública, para distribuição de energia eléctrica no concelho de Portimão, a qual revoga e substitue os contratos anteriores que têm regulado até ao presente a distribuição de energia na cidade de Portimão;

Considerando que a nova concessão impõe à concessionária a electrificação das freguesias rurais do concelho que até hoje têm estado privadas dêste melhoramento;

Realizado o inquérito administrativo, nos termos da legislação em vigor;

Ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas, que emitiu parecer favorável à aprovação da nova concessão, ressaltando apenas a redacção deficiente que foi dada ao artigo 34.º do respectivo caderno de encargos, cujo espírito, porém, é de aceitar;

Em harmonia com o disposto no decreto-lei n.º 27:289, de 24 de Novembro de 1936, e em especial no § único do seu artigo 1.º, e usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada e declarada de utilidade pública a concessão outorgada pela Câmara Municipal de Portimão à sociedade J. Valverde & C.ª, com sede em Vigo e filial em Portimão, para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos na área do concelho de Portimão.

§ único. A concessão será regulada pelo caderno de encargos constante das escrituras de 28 de Julho e 14 de Novembro de 1941, com a modificação imposta pelo artigo 2.º dêste decreto, que, para todos os efeitos, se considera introduzida no caderno de encargos.

Art. 2.º O artigo 34.º do caderno de encargos da concessão fica substituído pelo seguinte:

No caso de o concessionário executar as obras constantes do primeiro e segundo grupos do artigo 5.º, respectivamente nos prazos de dez e dezoito meses, a contar da data da aprovação da concessão pelo Governo, ficará a duração da concessão ampliada de doze para dezassete anos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Duarte Pacheco.

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por despachos do conselho de administração dos portos do Douro e Leixões de 2 de Julho de 1942, de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 27.º do decreto n.º 20:842, de 23 de Janeiro de 1932:

Transferido das rubricas:

Despesas com o material:

Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre (pagamento de todas as despesas, incluindo as de pessoal e encargos):

3) De móveis:

b) Custeio de guindastes do serviço de exploração

15.000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º — Encargos administrativos:

5) Outros encargos:

a) Fôrça motriz — Energia eléctrica . . 15.000\$00

Para reforço das rubricas:

Despesas com o material:

Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre (pagamento de todas as despesas, incluindo as de pessoal e encargos):

3) De móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios:

Material diverso e utensílios . . . 15.000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º — Encargos administrativos:

4) Diversos e imprevistos 15.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 2 de Julho de 1942.— O Presidente do Conselho de Administração, *José Eduardo de Carvalho Crato*.**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL****10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seus despachos de 4 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências seguintes:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Museu Nacional Soares dos Reis

Da alínea b) para a alínea c) do n.º 1) do artigo 565.º 12.000\$00

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Da alínea a) para a alínea b) do n.º 2) do artigo 681.º 320\$00

Instituto Industrial do Pôrto

Do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 737.º 30.751\$27

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 14 de Julho de 1942.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Agricultura de 6 de Julho corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada a seguinte transforência de verba no orçamento do Ministério da Economia em vigor no actual ano económico:

CAPÍTULO 7.º

Junta de Colonização Interna

Despesas com o pessoal:

Artigo 173.º — Remunerações acidentais:

Do n.º 1) «Remunerações a tirocinantes» para o n.º 2) «Remuneração ao pessoal menor pelo serviço prestado fora das horas do expediente ordinário» 600\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 10 de Julho de 1942.— O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.